

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de outubro de 2021

Disponibilizado às 20:00 de 30/09/2021

ANO XXIV - EDIÇÃO 7009

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## Composição

**Des. Cristóvão Suter**  
Presidente

**Des. Mauro Campello**

**Des. Jesus Nascimento**  
Vice-Presidente

**Des. Almiro Padilha**

**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos**  
Corregedora-Geral de Justiça

**Des. Leonardo Cupello**

**Des. Ricardo Oliveira**  
Ouvendor-Geral de Justiça

**Des. Mozarildo Cavalcanti**

**Des<sup>a</sup>. Elaine Bianchi**  
Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Membros

**Felipe Queiroz**  
Secretário-Geral

## Telefones Úteis

**Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância**  
(95) 98404-3085

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância**  
(95) 98404-3123

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA N° 1104, DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2021**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0014903-51.2021.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Conceder férias à Juíza Convocada **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, referentes ao 1º período do exercício de 2021, para usufruto no período de 03 a 05/11/2021.

	Documento assinado eletronicamente por <b>CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente</b> , em 29/09/2021, às 19:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>1132548</b> e o código CRC <b>02B5E293</b> .

**PORTARIA N° 1105, DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2021**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0016450-29.2021.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Designar o Juiz de Direito **Parima Dias Veras**, titular da Primeira Vara da Infância e Juventude, para atuar como Coordenador da Infância e da Juventude, no período de 27/09 a 22/10/2021, em virtude de licença do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

	Documento assinado eletronicamente por <b>CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente</b> , em 30/09/2021, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>1131719</b> e o código CRC <b>A2C1B338</b> .

**PORTARIA N° 1106, DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2021**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0011977-97.2021.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **Marcelo Gonçalves de Oliveira**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para exercer a função de confiança de Chefe de Setor, código TJ/FC-1, com lotação no Setor de Gestão do Parque Computacional, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por <b>CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente</b> , em 30/09/2021, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>1133157</b> e o código CRC <b>5319D782</b> .

## PORTARIA N° 1107, DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2021

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0016077-95.2021.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Nomear **Arielly Né de Almeida** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, código TJ/DCA-14, com lotação na Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por <b>CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente</b> , em 30/09/2021, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>1133827</b> e o código CRC <b>0353D6B1</b> .

## PORTARIA N° 1108, DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2021

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0016394-93.2021.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **Roodger Nathanael Schau Menezes Araújo de Sousa**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação, no período de 28/09 a 01/10/2021, em virtude de recesso do titular.

	Documento assinado eletronicamente por <b>CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente</b> , em 30/09/2021, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>1133328</b> e o código CRC <b>51C3DDEA</b> .

## PORTARIA N° 1109, DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0005271-35.2021.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **Igor Fabrício Gomes Dourado**, Analista de Negócios, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Secretário da Secretaria de Gestão Estratégica, no período de 28/09 a 01/10/2021, em virtude de recesso da titular.

	Documento assinado eletronicamente por <b>CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente</b> , em 30/09/2021, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>1133325</b> e o código CRC <b>AF8D1170</b> .

**EXTRATO DE DECISÃO**

**SEI** nº 0016038-35.2020.8.23.8000

**Assunto:** Serviço Extraordinário

**DECISÃO:**

(...) Posto isto, com lastro nas manifestações do corpo técnico deste Tribunal, considerando a inexistência de autorização prévia para a realização das tarefas, impossível a pretensão.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, à STI e SGP para providências quanto à compensação dos serviços mediante folga compensatória.

	Documento assinado eletronicamente por <b>CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente</b> , em 30/09/2021, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>1126448</b> e o código CRC <b>86DAA9B1</b> .

**SECRETARIA GERAL****PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO - GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XI da Portaria n.º 494 de 02 de março de 2021; RESOLVE:

**Nº 295** - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0016538-67.2021.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
JOSÉ FÉLIX DE LIMA JÚNIOR	Oficial de Justiça	0,5 (meia) diária
<b>Destino:</b>	Município de Cantá	
<b>Motivo:</b>	Cumprimento de mandados judiciais	
<b>Data:</b>	27/09/2021	

**Felipe Diogo Jácome Queiroz**  
*Secretário-Geral*

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

O SECRETÁRIO - GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XI da Portaria n.º 494 de 02 de março de 2021; RESOLVE:

**Nº 252** - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0014209-82.2021.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
MIGUEL FEIJÓ RODRIGUES	Assistente de Gabinete	6,5 (seis e meia) diárias
<b>Destino:</b>	Municípios de São Luiz, Rorainópolis, Caracaraí, Bonfim e Pacaraima.	
<b>Motivo:</b>	Condução da equipe que realizará a Correição Ordinária	
<b>Data:</b>	31/08/2021, 01/09/2021, 12/09 a 13/09/2021, 19 a 20/09/2021, 30/09/2021 e 24/10 a 25/10/2021	

**Nº 253** - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0014209-82.2021.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
INAIARA MILAGRES CARNEIRO DE SÁ	Diretora de Gestão	6,5 (seis e meia) diárias
<b>Destino:</b>	Municípios de São Luiz, Rorainópolis, Caracaraí, Bonfim e Pacaraima	
<b>Motivo:</b>	Realização de Correição Ordinária nas unidades judiciais e de apoio direto à atividade judicante de primeira instância	
<b>Data:</b>	31/08/2021, 01/09/2021, 12/09 a 13/09/2021, 19/09 a 20/09/2021, 30/09/2021 e 24/10 a 25/10/2021	

**Felipe Diogo Jácome Queiroz**  
*Secretário-Geral*

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****DECISÃO****Processo SEI n. 0012769-51.2021.8.23.8000****Assunto: Substituição**

(...)

10. Desse modo, com base no art. 3º, inciso XIV, da Portaria PR n. 494/2021, **INDEFIRO** o pedido de substituição.

11. Publique-se a parte dispositiva.

(...)

---

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO, Secretário(a)**, em 29/09/2021, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1087568** e o código CRC **0B85B66A**.

---

**DECISÃO****Processo SEI n. 0008264-17.2021.8.23.8000****Assunto: Substituição**

(...)

10. Desse modo, com base no art. 3º, inciso XIV, da Portaria PR n. 494/2021, **INDEFIRO** o pedido de substituição.

11. Publique-se a parte dispositiva.

(...)

---

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO, Secretário(a)**, em 29/09/2021, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1032162** e o código CRC **DBCADCA4**.

---

## SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 30/09/2021

### AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 21/2021** (Proc. Adm. SEI n.º 0019529-50.2020.8.23.8000) que tem como objeto: Formação de sistema de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento, suporte, manutenção e garantia em solução CDC escalar, móvel e modular em ambiente de Data Center na estrutura já instalada na Sede Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, teve o seguinte resultado:

ITEM/GRUPO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR OFERTADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO/ SITUAÇÃO
1	GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	185.000,00	291.000,00	ADJUDICADO/HOMOLOGADO

Boa Vista/RR 30 de setembro de 2021.

Manoel Martins da Silva Neto  
**Subsecretário de Compras**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Procedimento Administrativo n.º 0008052-93.2021.8.23.8000**

**Pregão Eletrônico nº. 12/2021**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pela Secretaria de Gestão Administrativa Olene Inácio de Matos, nomeada pela Portaria n.º 1037, de 14 de setembro de 2021, publicada no DJE n.º 6997 do dia 15 de setembro de 2021, inscrito no CPF sob o n.º 821.353.042-04, Portadora da Carteira de Identidade n.º 170.189/SSP/RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão** na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de manutenção predial e carpintaria, para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

#### **2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 2.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.
- 2.2.** O Edital do Pregão eletrônico n.º 12/2021 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do Pregão eletrônico, independente de transcrição.
- 2.3.** Integram a Ata, como anexo, a relação das **licitantes** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da **licitante** vencedora do certame.

### 3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**3.1.** O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

#### ITENS 07 e 21

<b>EMPRESA:</b> J R PRODUTOS E EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA
<b>CNPJ:</b> 01.631.853/0001-94
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b> RUA ISAURINA BRAGA N.º 500 - BAIRRO COMPENSA I - MANAUS/AM - CEP: 69.030.000
<b>REPRESENTANTE:</b> JORDAN SILVEIRA B. JUNIOR
<b>TELEFONE:</b> (92) 3671-6581 <b>E-mail:</b> jrprodutos_soltintas@hotmail.com
<b>PRAZO DE ENTREGA:</b> O prazo de entrega será de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme modelo exposto no <b>Anexo III - Modelo de Ordem de Fornecimento</b> . (item 5.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital).

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total do Item
07	<b>Chuveiro comum em plástico branco, com cano e temperaturas, 5500w (110/220v),</b> e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital. <b>MARCA:</b> SINTEX <b>MODELO:</b>	Und.	20	R\$ 59,50	R\$ 1.190,00
21	<b>Espátula de plástico lisa,</b> largura 10cm e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital. <b>MARCA:</b> CONDOR <b>MODELO:</b>	Und.	30	R\$ 5,40	R\$ 162,00

**ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 10, 11, 13, 20, 22, 24, 26, 27, 38, 41, 42, 47, 48, 51, 60, 61, 62, 63 e 66**

<b>EMPRESA:</b> R. H. GUEDES VIEIRA ME
<b>CNPJ:</b> 28.776.956/0001-94
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b> RUA RAIMUNDO PENA FORTE N.º 2461 - ASA BRANCA - BOA

VISTA/RR - CEP: 69.312.312					
<b>REPRESENTANTE:</b> RUSIVANDO HALAMO GUEDES VIEIRA					
<b>TELEFONE:</b> (95) 99175-1818					
<b>E-mail:</b> rusinhoslex@hotmail.com					
<p><b>PRAZO DE ENTREGA:</b> O prazo de entrega será de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme modelo exposto no <b>Anexo III - Modelo de Ordem de Fornecimento.</b></p> <p>(item 5.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital).</p>					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total do Item
01	<b>Cantoneira alumínio abas iguais 1", E = 1/8", 25,40 x 3,17 MM (0,408 KG/M),</b> e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital. <b>MARCA:</b> MITTAL <b>MODELO:</b> MITTAL	KG	200	R\$ 31,00	R\$ 6.200,00
02	<b>Cantoneira alumínio abas iguais 1 1/2", E = 3/16",</b> e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital. <b>MARCA:</b> MITTAL <b>MODELO:</b> MITTAL	M	200	R\$ 18,22	R\$ 3.644,00
03	<b>Cantoneira alumínio abas iguais 1 1/2", E = 3/16,</b> e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital. <b>MARCA:</b> MITTAL <b>MODELO:</b> MITTAL	KG	200	R\$ 28,83	R\$ 5.766,00
04	<b>Cantoneira alumínio abas iguais 1 1/4", E = 3/16,</b> e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital. <b>MARCA:</b> MITTAL <b>MODELO:</b> MITTAL	M	200	R\$ 28,83	R\$ 5.766,00
05	<b>Cantoneira alumínio abas iguais 2", E = 1/4,</b> e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital. <b>MARCA:</b> MITTAL <b>MODELO:</b> MITTAL	M	200	R\$ 48,73	R\$ 9.746,00
06	<b>Cantoneira alumínio abas iguais 2", E = 1/8,</b> e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital.	M	200	R\$ 30,79	R\$ 6.158,00

	<b>MARCA:</b> MITTAL <b>MODELO:</b> MITTAL				
08	<b>Chuveiro comum em plástico cromado, com cano, 4 temperaturas (110/2020v), e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital.</b>  <b>MARCA:</b> LORENZETTI <b>MODELO:</b> LORENZETTI	Und.	20	R\$ 192,46	R\$ 3.849,20
10	<b>Cimento Portland composto CP II-32 (saco 50 KG), e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital.</b>  <b>MARCA:</b> PORTLAND <b>MODELO:</b> PORTLAND	KG	05	R\$ 58,82	R\$ 294,10
11	<b>Cimento Portland composto CP IV-32 (saco 50 KG), e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital.</b>  <b>MARCA:</b> PORTLAND <b>MODELO:</b> PORTLAND	KG	05	R\$ 56,68	R\$ 283,40
13	<b>Diluente Epoxi, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital.</b>  <b>MARCA:</b> IQUINE <b>MODELO:</b> IQUINE	LT	50	R\$ 34,60	R\$ 1.730,00
20	<b>Espátula de aço inox com cabo de madeira, largura 8 CM, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital.</b>  <b>MARCA:</b> CONDOR <b>MODELO:</b> CONDOR	Und.	30	R\$ 15,95	R\$ 478,50
22	<b>Espuma expansiva de poliuretano, aplicação manual, 500 ML, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital.</b>  <b>MARCA:</b> BOND <b>MODELO:</b> BOND	Und.	30	R\$ 21,95	R\$ 658,50
24	<b>Impermeabilizante flexível, branco, de base acrílica para cobertura e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital.</b>  <b>MARCA:</b> MITTAL <b>MODELO:</b> MITTAL	KG	20	R\$ 16,93	R\$ 338,60

26	<b>Lixa D'agua em folha, grau 100 , e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital.</b> <b>MARCA:</b> NORTON <b>MODELO:</b> NORTON	Und.	360	R\$ 1,51	R\$ 543,60
27	<b>Lixa em folha para ferro, número 150, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital.</b> <b>MARCA:</b> NORTON <b>MODELO:</b> NORTON	Und.	360	R\$ 2,02	R\$ 727,20
38	<b>Mola hidráulica áerea para portas de até 850 MM e peso de até 50 KG, com corpo em alumínio e braço em aço, sem braço de parada e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital.</b> <b>MARCA:</b> INTELBRAS <b>MODELO:</b> INTELBRAS	Und.	30	R\$ 89,51	R\$ 2.685,30
41	<b>Parafuso de aço tipo chumbador parabolt, diâmetro 1/2", comprimento 75 MM, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital.</b> <b>MARCA:</b> ANCORA <b>MODELO:</b> ANCORA	Und.	120	R\$ 4,59	R\$ 550,80
42	<b>Parafuso de aço tipo chumbador parabolt, diâmetro 3/8", comprimento 75 MM, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital.</b> <b>MARCA:</b> ANCORA <b>MODELO:</b> ANCORA	Und.	480	R\$ 1,15	R\$ 552,00
47	<b>Parafuso de ferro polido, sextavado, com rosca parcial, diâmetro, 5/8" comprimento 6", com porca e arruela de pressão média, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital.</b> <b>MARCA:</b> RAYCO <b>MODELO:</b> RAYCO	Und.	480	R\$ 4,92	R\$ 2.361,60
48	<b>Parafuso de latão com acabamento cromado para fixar peça sanitária, incluir porca cega, arruela e bucha de nylon, tamanho S-10, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital.</b> <b>MARCA:</b> RAYCO	Und.	480	R\$ 2,15	R\$ 1.032,00

	<b>MODELO:</b> RAYCO				
51	<b>Parafuso de latão com rosca soberba, cabeça chata e fenda simples , diâmetro 4,8 MM, comprimento 65 MM, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital.</b>  <b>MARCA:</b> RAYCO <b>MODELO:</b> RAYCO	Und.	480	R\$ 0,98	R\$ 470,40
60	<b>Parafuso em aço galvanizado, tipo maquina sextavada sem porca, diâmetro 1/2" comprimento 2", e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital.</b>  <b>MARCA:</b> RAYCO <b>MODELO:</b> RAYCO	Und.	420	R\$ 1,05	R\$441,00
61	<b>Parafuso francês métrico zinorado, diâmetro 12 MM, comprimento 140 MM, com porca sextavada e arruela de pressão média, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital.</b>  <b>MARCA:</b> RAYCO <b>MODELO:</b> RAYCO	Und.	420	R\$ 9,49	R\$ 3.985,80
62	<b>Parafuso francês métrico zinorado, diâmetro 12 MM, comprimento 150 MM, com porca sextavada e arruela de pressão média, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital.</b>  <b>MARCA:</b> RAYCO <b>MODELO:</b> RAYCO	Und.	420	R\$ 9,95	R\$ 4.179,00
63	<b>Parafuso francês M16 em aço galvanizado, comprimento = 150 MM, diâmetro 16 MM, cabeça abaulada, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital.</b>  <b>MARCA:</b> RAYCO <b>MODELO:</b> RAYCO	Und.	420	R\$ 6,70	R\$ 2.814,00
66	<b>Parafuso francês zinorado, diâmetro 1/2", comprimento 12", com porca e arruela lisa média, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital.</b>  <b>MARCA:</b> RAYCO <b>MODELO:</b> RAYCO	Und.	80	R\$ 7,06	R\$ 564,80

ITENS 37, 39 e 40

<b>EMPRESA:</b> LUMEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOTORES ELETRICOS EIRELI					
<b>CNPJ:</b> 34.777.255/0001-87					
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b> RUA FRANCISCO NUNES, N.º 549/557 - REBOUÇAS - CURITIBA/PR - CEP: 80.215-000					
<b>REPRESENTANTE:</b> GISLENE SCOLARO PORTELA CASTELHANO					
<b>TELEFONE:</b> (41) 3015-5696 <b>Email:</b> lumen@lumencsm.com.br					
<b>PRAZO DE ENTREGA:</b> O prazo de entrega será de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme modelo exposto no <b>Anexo III - Modelo de Ordem de Fornecimento.</b> (item 5.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital).					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total do Item
37	<b>Mola hidráulica aérea para portas de até 850 MM e peso de até 50 KG, com corpo em alumínio e braço em aço, sem braça de parada,</b> e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo do Edital.  <b>MARCA:</b> SOPRANO <b>MODELO:</b> AÉREA	Und.	30	R\$ 154,49	R\$ 4.634,70
39	<b>Mola hidráulica aérea para portas de até 950 MM e peso de até 65 KG, com corpo em alumínio e braço em aço, sem braço de parada,</b> e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital.  <b>MARCA:</b> SOPRANO <b>MODELO:</b> AÉREA	Und.	30	R\$124,99	R\$ 3.749,70
40	<b>Mola hidráulica de piso, para portas de até 1100 MM e peso de até 120 KG, com corpo em aço inox,</b> e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital.  <b>MARCA:</b> SOPRANO <b>MODELO:</b> PISO	Und.	30	R\$ 447,15	R\$ 13.414,50
<b>ITENS 14, 15, 16, 17, 18 e 23</b>					
<b>EMPRESA:</b> MARIA CONSUELO SOARES DA MATA - ME					
<b>CNPJ:</b> 28.7.697.784/0001-78					
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b> RUA ADÃO RIBEIRO, N.º 51 - JARDIM PRIMAVERA - SÃO PAULO/SP - CEP: 02.755-070					

<b>REPRESENTANTE:</b> MARIA CONSUELO SOARES DA MATA					
<b>TELEFONE:</b> (11) 3562-7151 <b>Email:</b> consulvendas1@gmail.com					
<b>PRAZO DE ENTREGA:</b> O prazo de entrega será de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme modelo exposto no <b>Anexo III - Modelo de Ordem de Fornecimento.</b> (item 5.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital).					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	<b>VALOR</b>	
				<b>Unitário</b>	<b>Total do Item</b>
14	<b>Disco de corte diamantado segmentado, diâmetro de 180 MM para esmerilhadeira 7", e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital.</b>  <b>MARCA:</b> <b>MODELO:</b>	Und.	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
15	<b>Disco de corte diamantado segmentado para concreto, diâmetro de 110 MM, furo de 20 MM , e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital.</b>  <b>MARCA:</b> <b>MODELO:</b>	Und.	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
16	<b>Disco de corte diamantado segmentado para concreto, diâmetro 350 MM, furo de 1" (14x1"), e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital.</b>  <b>MARCA:</b> <b>MODELO:</b>	Und.	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
17	<b>Disco de corte para metal com duas telas 12x1/8x3/4" (300x3,2x19,05 MM), e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital.</b>  <b>MARCA:</b> <b>MODELO:</b>	Und.	30	R\$ 15,81	R\$ 474,30
18	<b>Disco de desbaste para metal ferroso em geral, com três telas, 9x1/4x7/8" (228,6x6,4x22,2 MM), e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital.</b>  <b>MARCA:</b> <b>MODELO:</b>	Und.	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00

23	<b>Esquadro de aço 12" (300 MM), cabo de alumínio, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital.</b>  <b>MARCA:</b>  <b>MODELO:</b>	Und.	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
----	--	------	----	-----------	------------

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

<b>CADASTRO RESERVA</b>	
Classificação	Licitante(s) / Item 15
1º	J R PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA - CNPJ N.º 01.631.853/0001-94
Classificação	Licitante / Item 23
1º	J R PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA - CNPJ N.º 01.631.853/0001-94

Documento assinado eletronicamente por **Gislene Scolaro Portella Castelhano, Usuário Externo**, em 29/09/2021, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Consuelo Soares da Mata, Usuário Externo**, em 29/09/2021, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rusivando Halamo Guedes Vieira, Usuário Externo**, em 29/09/2021, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jordan Silveira Brandão Junior, Usuário Externo**, em 30/09/2021, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **OLENE INACIO DE MATOS, Secretário(a) de Gestão Administrativa**, em 30/09/2021, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1132822** e o código CRC **2141F6E1**.

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

**Procedimento Administrativo n.º 0005905-94.2021.8.23.8000**

**Pregão Eletrônico nº. 19/2021**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pela Secretaria de Gestão Administrativa Olene Inácio de Matos, nomeada pela Portaria n.º 1037, de 14 de setembro de 2021, publicada no DJE n.º 6997 do dia 15 de setembro de 2021, inscrito no CPF sob o n.º 821.353.042-04, Portadora da Carteira de Identidade n.º 170.189/SSP/RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão** na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preço para eventual aquisição de material permanente para atender demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**2.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

**2.2.** O Edital do **Pregão** eletrônico n.º 19/2021 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do **Pregão** eletrônico, independente de transcrição.

**2.3.** Integram a Ata, como anexo, a relação das **licitantes** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da **licitante** vencedora do certame.

## 3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**3.1.** O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), **fornecedor(es)** e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

### ITENS 01, 09 e 19

<b>EMPRESA:</b> R. H. GUEDES VIEIRA					
<b>CNPJ:</b> 28.776.956/0001-07					
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b> RUA RAIMUNDO PENA FORTE, 2461 - ASA BRANCA - BOA VISTA/RR - CEP: 69.312-312					
<b>REPRESENTANTE:</b> RUSIVANDO HALAMO GUEDES VIEIRA					
<b>TELEFONE:</b> (95) 99175-1818 <b>Email:</b> rusinhoslex@hotmail.com					
<b>PRAZO DE ENTREGA:</b> O fornecedor disporá do prazo de 60 (sessenta) dias corridos para entrega, contados da data de recebimento da nota de empenho. (Item 5.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital).					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	Total do Item
				Unitário	

01	<b>Geladeira 2 portas frost free 400 a 500 litros, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.</b> <b>MARCA:</b> CONSUL <b>MODELO:</b> CONSUL	Und.	15	R\$ 3.100,00	R\$ 46.500,00
09	<b>Frigobar, 120 (cento e vinte) litros, cor branca, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.</b> <b>MARCA:</b> CONSUL <b>MODELO:</b> CONSUL	Und.	15	R\$ 1.200,00	R\$ 18.000,00
19	<b>Fogão de 4 bocas, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.</b> <b>MARCA:</b> ATLAS <b>MODELO:</b> ATLAS	Und.	06	R\$ 780,00	R\$ 4.680,00

**ITENS 02, 03, 07 e 10****EMPRESA:** LIDIANE SENA DE MORAIS - EPP**CNPJ:** 04.716.651/0002-14**ENDEREÇO COMPLETO:** RUA DRA. HELOÍZA , 88, ZUMBI DOS PALMARES - MANAUS/AM - CEP: 69.084-320**REPRESENTANTE:** LIDIANE SENA DE MORAIS**TELEFONE:** (92) 999278-8880**Email:** vendas@combraz.com**PRAZO DE ENTREGA:** O fornecedor disporá do prazo de 60 (sessenta) dias corridos para entrega, contados da data de recebimento da nota de empenho. (Item 5.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital).

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total do Item
02	<b>Quadro mural para avisos 0,90x1,20m, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.</b> <b>MARCA:</b> STANLO <b>MODELO:</b>	Und.	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
03	<b>Quadro mural para avisos 1,20x2,00m, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.</b> <b>MARCA:</b> STANLO <b>MODELO:</b>	Und.	10	R\$ 251,00	R\$ 2.510,00

07	<b>Estante de aço</b> , e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. <b>MARCA:</b> COMBRAZ <b>MODELO:</b>	Und.	50	R\$ 387,00	R\$ 19.350,00
10	<b>Aparelho telefônico sem fio</b> , e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. <b>MARCA:</b> INTELBRAS <b>MODELO:</b>	Und.	30	R\$ 200,99	R\$ 6.029,70

**ITENS 04, 05 e 06****EMPRESA:** MINAS BRASÍLIA REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES LTDA - EPP**CNPJ:** 21.347.527/0001-67**ENDEREÇO COMPLETO:** Q CRS 516 - BLOCO C LJ 43 - ASA SUL - BRASÍLIA/DF - CEP: 70.381-535**REPRESENTANTE:** EDUARDO CAETANO ALVES LOPES**TELEFONE:** (61) 3245-3888 / 99658-2530**Email:** engenharia@bigpisos.com.br

**PRAZO DE ENTREGA:** O fornecedor disporá do prazo de 60 (sessenta) dias corridos para entrega, contados da data de recebimento da nota de empenho. (Item 5.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital).

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total do Item
04	<b>Tapete sisal sintético (Grande)</b> , e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. <b>MARCA:</b> TEXTIL J SERRANO <b>MODELO:</b> BÚZIOS	Und.	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
05	<b>Tapete sisal sintético (Médio)</b> , e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. <b>MARCA:</b> TEXTIL J SERRANO <b>MODELO:</b> BÚZIOS	Und.	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
06	<b>Tapete sisal sintético (pequeno)</b> , e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. <b>MARCA:</b> TEXTIL J SERRANO <b>MODELO:</b> BÚZIOS	Und.	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00

**ITEM 08**

**EMPRESA:** DT OFFICE - DISTRIBUIDORA DE ELETRÔNICOS EIRELI

**CNPJ:** 30.019.904/0001-20

**ENDEREÇO COMPLETO:** RUA GUARABIRA, 214 - BAIRRO JARDIM CACHOEIRA - SÃO PAULO/SP - CEP: 02.762-060

**REPRESENTANTE:** ROBERTO SANTOS OLIVEIRA

**TELEFONE:** (11) 95328-1738 / 3862-2180

**Email:** dtoffice@uol.com.br

**PRAZO DE ENTREGA:** O fornecedor disporá do prazo de 60 (sessenta) dias corridos para entrega, contados da data de recebimento da nota de empenho. (Item 5.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital).

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total do Item
08	<b>Bebedouro de coluna, para galões de 20 (vinte) litros, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.</b>  <b>MARCA:</b> KARINA <b>MODELO:</b> K 20 NACIONAL	Und.	10	R\$ 608,21	R\$ 6.082,10

#### ITEM 20

**EMPRESA:** MAQUITEC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

**CNPJ:** 10.506.096/0001-18

**ENDEREÇO COMPLETO:** RUA SAN MARTIN, 270 - LOJA 4 -BAIRRO JARDIM UNIÃO - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.170-750

**REPRESENTANTE:** RAQUEL PEREIRA HORTA

**TELEFONE:** (31) 995132-3778 / 3889-0016

**Email:** maquitecvendas@gmail.com

**PRAZO DE ENTREGA:** O fornecedor disporá do prazo de 60 (sessenta) dias corridos para entrega, contados da data de recebimento da nota de empenho. (Item 5.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital).

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total do Item
20	<b>Fogão industrial de 4 bocas, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.</b>  <b>MARCA:</b> METALFOUR <b>MODELO:</b> CÓD. 5015	Und.	03	R\$ 1.167,30	R\$ 3.501,90

**ITEM 21****EMPRESA:** SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**CNPJ:** 25.249.082/0001-33**ENDEREÇO COMPLETO:** RUA 4 SN QUADRA 14 LOTE 37 SALA 2 - SETOR MANDU II - LUZIANIA/GO - CEP: 72.814-590**REPRESENTANTE:** KELLY FERNANDES DOS SANTOS**TELEFONE:** (61) 3601-2831**Email:** solution-comercio@hotmail.com

**PRAZO DE ENTREGA:** O fornecedor disporá do prazo de 60 (sessenta) dias corridos para entrega, contados da data de recebimento da nota de empenho. (Item 5.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital).

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total do Item
21	<b>Quadro magnético, medindo 0,90 x 1,20 (altura x largura),</b> e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.  <b>MARCA:</b> SOUZA <b>MODELO:</b> 1124	Und.	10	R\$ 231,53	R\$ 2.315,30

**ITENS 22 e 23****EMPRESA:** LANZA E VILLANOVA DE LEON LTDA**CNPJ:** 35.633.383/0001-10**ENDEREÇO COMPLETO:** RUA 2450, N.º 225 - CENTRO - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - CEP: 88.330-410**REPRESENTANTE:** GISELE CRISTINA LANZA**TELEFONE:** (47) 99619-3300 / 99994-6201**Email:** lanzalicitacoes@hotmail.com

**PRAZO DE ENTREGA:** O fornecedor disporá do prazo de 60 (sessenta) dias corridos para entrega, contados da data de recebimento da nota de empenho. (Item 5.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital).

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total do Item
22	<b>Container coletor de resíduos sólidos, na cor branca, com capacidade de 1.000 litros, contendo 4 rodinhas com travas,</b> e demais especificações, conforme Termo de Referência -	Und.	20	R\$ 1.930,00	R\$ 38.600,00

	Anexo I do Edital.  <b>MARCA:</b> ROTORFORM <b>MODELO:</b> 1000 LITROS			
23	<b>Container coletor de resíduos sólidos, na cor azul royal, com capacidade de 1.000 litros, contendo 4 rodinhas com travas, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.</b>  <b>MARCA:</b> ROTORFORM <b>MODELO:</b> 1000 LITROS	Und.	20	R\$ 1.960,00 R\$ 39.200,00

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

#### ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA	
Classificação	Licitante(s) / Item 01
1º	LIDIANE SENA DE MORAIS - CNPJ N.º 04.716.651/0001-33
Classificação	Licitante / Item 04
1º	LIDIANE SENA DE MORAIS - CNPJ N.º 04.716.651/0001-33
Classificação	Licitante / Item 05
1º	LIDIANE SENA DE MORAIS - CNPJ N.º 04.716.651/0001-33
Classificação	Licitante / Item 06
1º	LIDIANE SENA DE MORAIS - CNPJ N.º 04.716.651/0001-33

---

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Caetano Alves Lopes, Usuário Externo**, em 28/09/2021, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

---

Documento assinado eletronicamente por **Rusivando Halamo Guedes Vieira, Usuário Externo**, em 28/09/2021, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

---

Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE SENA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 28/09/2021, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

---

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL PEREIRA HORTA, Usuário Externo**, em 28/09/2021,

às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

---

Documento assinado eletronicamente por **KELLY FERNANDES DOS SANTOS**, Usuário Externo, em 28/09/2021, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

---

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Santos Oliveira**, Usuário Externo, em 28/09/2021, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

---

Documento assinado eletronicamente por **GISELE CRISTINA LANZA**, Usuário Externo, em 29/09/2021, às 06:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

---

Documento assinado eletronicamente por **OLENE INACIO DE MATOS**, Secretário(a) de Gestão Administrativa, em 30/09/2021, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1127839** e o código CRC **A6BFDCC9**.

**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL**

Expediente de 30/9/2021

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 010/2021**

**A JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM CRIMINAL MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**CONSIDERANDO** a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos, conforme relatório do Subdiretoria de Bens Apreendidos;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade administrativa do Poder Judiciário em promover a gestão dos bens apreendidos naturalmente sujeitos à depreciação e desvalorização;

**CONSIDERANDO** as disposições dos **art. 2º e art. 3º da Resolução nº 09, de 16 de julho de 2008 – TP/TJRR e suas alterações pela Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017– TP/TJRR;**

**CONSIDERANDO** que inexiste óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos, quando não haja vinculação processual, mediante procedimento que observe a ampla divulgação, por analogia ao § 2º do art. 5º da Resolução do CNJ nº 134, de 21 de junho de 2011 e Resolução CNJ nº 356 de 27 de novembro de 2020;

**FAZ SABER** que esta Diretoria, com embasamento no art. 525 do novo CPC, **INTIMA** no prazo de 15 (quinze) dias para, em conformidade no que dispõe o art. 726 do novo CPC, quem tiver interesse (**Mediante Comprovação de Propriedade**) em manifestar formalmente sua vontade sobre assunto juridicamente relevante;

Após prazo único e improrrogável, contados da publicação do presente Edital, não havendo manifestações/impugnação de qualquer que seja dos bens abaixo relacionados, o Juiz Diretor do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva dará a destinação que julgar necessário (Processo Administrativo SEI: **0016596-70.2021.8.23.8000**);

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

**RELAÇÃO DE BENS ENTREGUE PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA COM  
PERDIMENTO NA RESOLUÇÃO 029/17 – TP/TJRR**

ITEM	DESCRÍÇÃO DO BEM APREENDIDO	PROCEDIMENTO
<b>OFICIO Nº 127/2021/POLÍCIA CIVIL/DPJC/2º DP/CART</b>		
01	01(UM) APARELHO CELULAR, MARCA LG, COR PRETA, SEM REFERÊNCIA	--
02	01(UM) APARELHO CELULAR, MARCA SAMSUNG DUOS, COR PRETA, SEM REFERÊNCIA	--
03	01(UM) APARELHO CELULAR, MARCA NOKIA, SEM BATERIA, COR BRANCA, SEM REFERÊNCIA	--
04	01(UM) APARELHO CELULAR, MARCA QUANTUM YOU, COR BRANCA/ROSA, TELA QUEBRADA, SEM REFERÊNCIA	--
05	01(UM) APARELHO CELULAR, MARCA SAMSUNG, COR CINZA, SEM REFERÊNCIA	--
06	01(UM) APARELHO CELULAR, MARCA, JOY, COR DOURADA, SEM REFERÊNCIA	--
07	01(UM) APARELHO CELULAR, MARCA SAMSUNG, COR PRETA, SEM REFERÊNCIA	--
08	01(UM) APARELHO CELULAR, MARCA SAMSUNG, COR PRATA, SEM REFERÊNCIA	--
09	01(UM) APARELHO CELULAR, MARCA SAMSUNG, COR PRETA/LARANJA, TELA QUEBRADA, SEM BATERIA, SEM REFERÊNCIA	--
10	01(UM) APARELHO CELULAR, MARCA SAMSUNG, COR PRETA, SEM BATERIA, SEM REFERÊNCIA	--
11	01(UM) APARELHO CELULAR MARCA SAMSUNG DUOS, SEM BATERIA, TELA QUEBRADA, SEM REFERÊNCIA	--
12	01(UM) APARELHO CELULAR, MARCA SAMSUNG, COR PRETA, SEM BATERIA, TELA QUEBRADA, SEM REFERÊNCIA	--
13	01(UM) APARELHO CELULAR, COR PRETA/VERDE, SEM REFERÊNCIA	--
14	01(UM) APARELHO CELULAR, MARCA DL, COR PRETA, SEM REFERÊNCIA	--
15	01(UM) APARELHO CELULAR, MARCA LG, SEM REFERÊNCIA	--
16	01(UM) APARELHO CELULAR, MARCA NOKIA, COR PRETA/VERMELHA, SEM BATERIA, TOTALMENTE DANIFICADO, SEM REFERÊNCIA	--
17	01(UM) APARELHO CELULAR, MARCA LG, COR PRATA, SEM REFERÊNCIA	--



Documento assinado eletronicamente por **LANA LEITÃO MARTINS, Juiz de Direito**, em 29/09/2021, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1132261** e o código CRC **2C0D6654**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL – GABINETE  
JUIZ. Av. Cb. P. M. José Tabira de Alencar Macêdo, nº 602 – Sala 250, Caranã – CEP 69313-595 –  
Boa Vista – RR. Telefone: - (95)3194-2684, e-mail: diretoriafc@tjrr.jus.br – http://www.tjrr.jus.br.





**OUVIDORIA**  
PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS

 **95 98402-6784**  
**08002809551**  
**OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR**

## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

000258-RR-N: 001

001214-RR-N: 001

### Publicação de Matérias

#### 2ª Vara de Família

Expediente de 30/09/2021

**JUIZ(A) TITULAR:**

Eduardo Álvares de Carvalho  
 Paulo Cézar Dias Menezes  
 Rafaella Holanda Silveira

**PROMOTOR(A):**

Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Â):**

Everton Sandro Rozzo Piva

#### Inventário

001 - 0006445-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006445-9

Autor: Edlacy Thomé de Goes

Réu: Espólio de Lindolfo Dantas Corrêa de Goes

Despacho: Oficie-se como se requer. BV/RR, 03.09.2021. Dr Paulo Cezar Dis Menezes Juiz de Direito

Advogados: Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcia Loredana Perdigão Reis

#### 1ºjesp.viol. Domest.

Expediente de 30/09/2021

**JUIZ(A) TITULAR:**

Suelen Márcia Silva Alves

**PROMOTOR(A):**

Carla Cristiane Pipa  
 Hevandro Cerutti

Ilaine Aparecida Pagliarini  
 Lucimara Campaner

Márcio Rosa da Silva

Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Â):**

Aécyo Alves de Moura Mota

#### Inquérito Policial

002 - 0006318-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006318-8

Indicado: J.C.S.M.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta e em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JULIO CESAR DA SILVA MELO, quanto às infrações narradas nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, incisos IV e VI, todos do Código Penal.

Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 30 de setembro 2021.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0007803-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007803-8

Indicado: S.G.C.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta e em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SEVERINO GOMES COELHO, quanto à infração narrada nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, inciso IV, todos do Código Penal.

Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 30 de setembro 2021.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0008819-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008819-3

Réu: J.A.L.S.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta e em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ AUGUSTO LABORNE, quanto à infração narrada nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, inciso IV, c/c art. 115, todos do Código Penal.

Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 30 de setembro 2021.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0009377-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009377-1

Indicado: R.C.B.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta e em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de REINALDO CORREA BARBOSA, quanto às infrações narradas nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, incisos IV e VI, todos do Código Penal.

Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 30 de setembro 2021.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0011729-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.0011729-3

Indicado: A.S.G.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta e em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AILSON DA SILVA GOMES, quanto às infrações narradas nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, incisos IV e VI, todos do Código Penal.

Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 30 de setembro 2021.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0014233-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014233-3

Indiciado: E.L.S.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta e em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EVALDO LÚCIO DA SILVA, quanto às infrações narrada nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, incisos IV e VI, c/c art. 115, todos do Código Penal.

Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 30 de setembro 2021.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0014331-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014331-5

Indiciado: E.S.P.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta e em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELOY DA SILVA PONTES, quanto às infrações narradas nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, incisos IV, V e VI, todos do Código Penal.

Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 29 de setembro 2021.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0014420-13.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014420-6

Indiciado: R.R.B.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta e em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSIEL RODRIGUES BARRETO, quantos à infração do art. 129, §9º, do CP narrados nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, inciso IV, todos do Código Penal.

Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 29 de setembro 2021.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0015670-81.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015670-5

Indiciado: L.A.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta e em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUCIANO DE ARAÚJO, quantos às infrações do art. 21 da LCP e 147 do CP narrados nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, incisos IV e VI, c/c art. 115, todos do Código Penal.

Ainda, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUCIANO DE ARAÚJO quanto ao delito do art. 140 do CP noticiado nestes autos, em razão da DECADÊNCIA do direito de queixa-crime, com amparo nos arts. 38 do Código de Processo Penal e 103 e 107, IV, do Código Penal.

Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com

as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 29 de setembro 2021.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0003164-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003164-1

Indiciado: D.S.R.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta e em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DANIEL DA SILVA RODRIGUES, quanto à infração narrada nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, inciso VI, todos do Código Penal.

Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 29 de setembro 2021.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0003240-63.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003240-9

Indiciado: A.A.V.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta, determino o ARQUIVAMENTO do feito quanto ao delito do art. 129, §9º, do CP por ausência de justa causa para a ação penal e quanto ao delito de furto simples pela incidência da CAUSA DE ISENÇÃO DE PENA do art. 181, inciso I, do Código Penal.

Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 29 de setembro 2021.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0007115-41.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007115-9

Indiciado: J.M.A.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta e em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JANDER MARTINS DE ARAÚJO, quanto à infração narrada nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, inciso VI, todos do Código Penal.

Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 30 de setembro 2021.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0007230-62.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007230-6

Indiciado: A.A.S.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta e em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALEXANDRE ANTONIO SANTOS, quantos às infrações dos arts. 129, §9º, e 148, §1º, I, do CP narrados nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, incisos III e IV, todos do Código Penal.

Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 29 de setembro 2021.

**SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0015554-41.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015554-9

Indiciado: J.A.S.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta e em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOILSON ARAÚJO SANTOS, quantos às infrações do art. 147 do CP narrados nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, inciso VI, todos do Código Penal.

Ainda, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOILSON ARAÚJO SANTOS quanto ao delito do art. 140 do CP noticiado nestes autos, em razão da DECADÊNCIA do direito de queixa-crime, com amparo nos arts. 38 do Código de Processo Penal e 103 e 107, IV, do Código Penal. Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 29 de setembro 2021.

**SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001279-53.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001279-6

Indiciado: D.R.M.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta e em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DANIEL RODRIGUES MOTA, quantos às infrações do art. 21 da LCP e art. 147 do CP narrados nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, inciso VI, todos do Código Penal.

Ainda, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DANIEL RODRIGUES MOTA quanto ao delito do art. 140 do CP noticiado nestes autos, em razão da DECADÊNCIA do direito de queixa-crime, com amparo nos arts. 38 do Código de Processo Penal e 103 e 107, IV, do Código Penal. Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 29 de setembro 2021.

**SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001395-59.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001395-0

Indiciado: E.M.C.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta e em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDUARDO MOTA CALIXTO, quanto à infração narrada nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, inciso VI, todos do Código Penal.

Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 30 de setembro 2021.

**SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0005709-14.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.005709-6

Indiciado: D.B.J.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta e em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DAMIÃO BENTO JÚNIOR, quantos às infrações do art. 21 da LCP e arts. 147 e 150, caput, do CP narrados nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, inciso VI, todos do Código Penal.

Ainda, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DAMIÃO BENTO JÚNIOR quanto ao delito do art. 140 do CP noticiado nestes autos, em razão da DECADÊNCIA do direito de queixa-crime, com amparo nos arts. 38 do Código de Processo Penal e 103 e 107, IV, do Código Penal. Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 29 de setembro 2021.

**SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001785-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001785-9

Indiciado: E.S.F.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado EDEVALDO DA SILVA FEITOSA quanto ao crime de ameaça, pela ausência da condição de procedibilidade para a ação penal e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDEVALDO DA SILVA FEITOSA, quanto aos arts. 129, §9º, e 147 do CP narrados nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, incisos IV e VI, todos do Código Penal.

Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 30 de setembro 2021.

**SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0005821-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005821-8

Indiciado: J.F.S.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta e em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JANILSON FREDIANO SANTOS e FRANCISCO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, quanto às infrações narradas nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, incisos IV e VI, todos do Código Penal.

Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 29 de setembro 2021.

**SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0007087-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007087-4

Indiciado: E.S.L.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta e em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIVALDO SOUZA LIMA, quanto às infrações narradas nestes autos,

pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, incisos IV e VI, todos do Código Penal. Ainda, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIVALDO SOUZA LIMA quanto ao delito do art. 140 do CP noticiado nestes autos, em razão da DECADÊNCIA do direito de queixa-crime, com amparo nos arts. 38 do Código de Processo Penal e 103 e 107, IV, do Código Penal. Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 30 de setembro 2021.

#### SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Juíza de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0007094-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007094-0

Indicado: E.C.D.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta e em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDER CARVALHO DIAS, quanto às infrações narradas nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, incisos IV e VI, todos do Código Penal.

Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 30 de setembro 2021.

#### SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Juíza de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0009913-43.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009913-9

Indicado: F.V.G.S.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta, determino o ARQUIVAMENTO dos autos quanto ao suposto crime de dano simples pela ATIPICIDADE da conduta, como acima explicitado, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado FRANCISCO VILSON GOMES DE SOUSA quanto ao crime de ameaça, pela ausência da condição de procedibilidade para a ação penal, e quanto à infração do art. 21 da LCP, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, inciso VI, todos do Código Penal.

Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 29 de setembro 2021.

#### SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Juíza de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0010133-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010133-1

Indicado: C.S.B.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAUDECI DA SILVA BARBOSA, quanto ao art. 21 da LCP e art. 150, caput, do CP narrados nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, inciso VI, todos do Código Penal.

Ainda, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAUDECI DA SILVA BARBOSA quanto ao delito do art. 140 do CP noticiado nestes autos, em razão da DECADÊNCIA do direito de queixa-crime, com amparo nos arts. 38 do Código de Processo Penal e 103 e 107, IV, do Código Penal. Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 30 de setembro 2021.

#### SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Juíza de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0010136-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010136-4

Indicado: C.A.M.F.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta e em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS ANDERSON MAGALHÃES FREITAS, quanto ao crime narrado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, inciso VI, todos do Código Penal.

Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 30 de setembro 2021.

#### SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Juíza de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0015614-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015614-5

Indicado: J.S.L.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta e em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado JAILSON DOS SANTOS LEITÃO quanto ao crime de ameaça, pela ausência da condição de procedibilidade para a ação penal, e quanto à infração do art. 129, §9º, do CP narrados nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, inciso IV, todos do Código Penal.

Ainda, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAILSON DOS SANTOS LEITÃO quanto ao delito do art. 163, caput, do CP noticiado nestes autos, em razão da DECADÊNCIA do direito de queixa-crime, com amparo nos arts. 38 do Código de Processo Penal e 103 e 107, IV, do Código Penal.

Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 30 de setembro 2021.

#### SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Juíza de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0015619-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015619-4

Indicado: A.S.S.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta e em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO DOS SANTOS SILVA, quanto à infração narrada nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, inciso IV, todos do Código Penal.

Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 30 de setembro 2021.

#### SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Juíza de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0016953-76.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016953-6  
Indiciado: J.R.P.N.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta e em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ RAIMUNDO PENHA NUNES, quanto à infração narrada nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, inciso IV, todos do Código Penal.

Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 30 de setembro 2021.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Juíza de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0016955-46.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016955-1  
Indiciado: O.R.C.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta e em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ODAIR ROBERTO DE CARVALHO, quanto à infração narrada nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, inciso IV, todos do Código Penal.

Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 30 de setembro 2021.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Juíza de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0016971-97.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016971-8  
Indiciado: O.O.S.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta e em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ONILDO OLIVEIRA DA SILVA, quanto à infração narrada nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, inciso IV, todos do Código Penal.

Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 30 de setembro 2021.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Juíza de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0016973-67.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.016973-4  
Indiciado: O.F.P.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta e em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OZIEL FERREIRA PINHEIRO, quanto à infração narrada nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, inciso IV, todos do Código Penal.

Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com

as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 30 de setembro 2021.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Juíza de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0019901-88.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.019901-2  
Indiciado: T.A.O.N.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta, determino o ARQUIVAMENTO dos autos quanto ao suposto crime de dano simples pela ATIPICIDADE da conduta, como acima explicitado, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de TONY ANDERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO, quanto aos arts. 129, §9º, e 147 do CP narrados nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, incisos IV e VI, todos do Código Penal.

Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 30 de setembro 2021.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Juíza de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0020526-25.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020526-4  
Indiciado: A.J.C.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta e em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCOS DE TAL, quanto à infração narrada nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, inciso IV, todos do Código Penal.

Retifique-se na capa dos autos o nome do investigado, de modo que onde está escrito Antonio José da Conceição passe a constar MARCOS DE TAL.

Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 29 de setembro 2021.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Juíza de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0020551-38.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020551-2  
Indiciado: I.S.C.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta e em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IVANILDO SILVA CARNEIRO, quanto à infração narrada nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, inciso IV, todos do Código Penal.

Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 30 de setembro 2021.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Juíza de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0020552-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020552-0

Indicado: B.G.S.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta e em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de BENEDITO GOMES SALES, quanto às infrações narradas nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, incisos IV e VI, todos do Código Penal.

Ainda, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de BENEDITO GOMES SALES quanto ao delito do art. 140 do CP noticiado nestes autos, em razão da DECADÊNCIA do direito de queixa-crime, com amparo nos arts. 38 do Código de Processo Penal e 103 e 107, IV, do Código Penal. Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 30 de setembro 2021.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0004043-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004043-8

Indicado: J.L.C.D.

POSTO ISSO, por tudo que dos autos consta e em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JORGE LUIZ CORDEIRO DIAS, quanto à infração narrada nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em abstrato, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, inciso IV, todos do Código Penal.

Ciência ao MPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJ/RR).

Boa Vista/RR, 30 de setembro 2021.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Expediente de 30/09/2021

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Magistrado Daniel Damasceno Amorim Douglas – em substituição da 1ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a:

**CITAÇÃO DE: RAFAEL SOUSA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, filho de José Lopes Ferreira e de Maria Elvaní Sousa Ferreira, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0816420-69.2021.8.23.0010**, Ação de Guarda, em que são partes N. O. W. contra R. S. F., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos articulados na inicial e em caso de revelia, será nomeado curador especial (artigo 257 e seus incisos do CPC).

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **ao trinta dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Magistrado **Daniel Damasceno Amorim Douglas** – em substituição da 1ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a:

**CITAÇÃO DE: TATIANA FERNANDA FREITAS BRITO**, brasileiro, casada, autônoma, RG 314 6766 SSP/RR, CPF/MF nº 777.146.602-87, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0801108-87.2020.8.23.0010**, Ação de Divórcio, em que são **partes R. B. F. contra T. F. F. B.**, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos articulados na inicial e em caso de revelia, será nomeado curador especial (artigo 257 e seus incisos do CPC).

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Magistrado **Daniel Damasceno Amorim Douglas** – em substituição da 1ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a:

**CITAÇÃO DE:** **Enderson Botelho Lopes**, brasileiro, autônomo, portador da cédula de identidade RG sob o nº 392041-0SSP/RR, inscrito no CPF/MF sob nº 060.537.083-48, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº **0818969-57.2018.8.23.0010** – Ação de Execução de Alimentos, proposta por G. V. A. B. L. representado por Kelly Daiane Cavalcante Adorian contra E. B. L., efetuar o pagamento do débito alimentar, **no valor de R\$ 923,84 (novecentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)** referente aos meses de janeiro a maio de 2018, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão nos termos do art. 528 do NCPC. ADVERTINDO-O de que os não pagamentos das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos dos §1º e§7º do art. 528 do NCPC. ANEXOS.

INTIME-O, AINDA, para, em 15 (quinze) dias, pagar a dívida no valor de **R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)**, referente aos meses de março de 2015 a novembro de 2016, acrescido de juros, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa no percentual de 10% (dez por cento) e ainda serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento do débito, a serem indicados pelo credor, nos termos do art. 523, do NCPC.

Obs.: **O Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário**

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos trinta dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**O Magistrado Daniel Damasceno Amorim Douglas – Respondendo pela 1ª Vara de Família, DETERMINOU A:**

**INTIMAÇÃO** de Daiane Ronan Santos, brasileira, solteira, RG ignorado, portadora do CPF nº. 944.168.262-49, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais, no valor **R\$ 101,46 (cento e um reais e quarenta e seis centavos)**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Devendo ainda, no mesmo prazo, juntar nos autos através de advogado, ou caso não possua, entregar no balcão, o comprovante de pagamento. Sr. Oficial, quando da intimação, colha o número do CPF e RG e filiação do intimado..

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um**. E, para constar, Eu, Jocilene de Sousa Aquino (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS**

O DOUTOR **DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

O MM. Juiz Substituto da 1<sup>a</sup> Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Daniel Damasceno Amorim Douglas, FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0815906-19.2021.8.23.0010** em que é requerente **Yanitza Herrera** e requerido(a) **Jesus David Valdiviezo Herrera**, e que o MM. Juiz decretou a Interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, à vista do contido nos autos e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Jesus David Valdiviezo Herrera** na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Yanitza Herrera**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá à curadora dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado deve ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuitade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumprido todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um**. E, para constar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitai e Liduina Ricarte Beserra Amancio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amancio**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS**

O DOUTOR DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

O MM. Juiz Substituto da 1<sup>a</sup> Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Daniel Damasceno Amorim Douglas, FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0810748-17.2020.8.23.0010** em que é requerente **Alison Oliveira da Silva** e requerido(a) **Evanilde Lopes de Oliveira**, e que o MM. Juiz decretou a Interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, à vista do contido nos autos e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Evanilde Lopes de Oliveira** na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **Alison Oliveira da Silva**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá à curadora dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado deve ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuitade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumprido todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um**. E, para constar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitai e Liduina Ricarte Beserra Amancio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amancio**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS**

O DOUTOR **DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

O MM. Juiz Substituto da 1<sup>a</sup> Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Daniel Damasceno Amorim Douglas, FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0811373-17.2021.8.23.0010** em que é requerente **Rudneia Campos França** e requerido(a) **Rondinelles Campos de França**, e que o MM. Juiz decretou a Interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, à vista do contido nos autos e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Rondinelles Campos de França** na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Rudneia Campos França**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá à curadora dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado deve ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuitade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumprido todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um**. E, para constar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitai e Liduina Ricarte Beserra Amancio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amancio**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS**

O DOUTOR **DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

O MM. Juiz Substituto da 1<sup>a</sup> Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Daniel Damasceno Amorim Douglas, FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0807332-07.2021.8.23.0010** em que é requerente **José Roberto da Silva Neto** e requerido(a) **Romulo Menezes da Silva e Edilson Pereira da Silva Junior**, e que o MM. Juiz decretou a Interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, à vista do contido nos autos e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Romulo Menezes da Silva e Edilson Pereira da Silva Junior** na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Roberto da Silva Neto**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá à curadora dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado deve ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.<sup>º</sup> Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumprido todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um**. E, para constar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitai e Liduina Ricarte Beserra Amancio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amancio**  
Diretora de Secretaria

**2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Expediente de 30/09/2021

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR**, Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0803782-04.2021.8.23.0010 – (Execução Fiscal)**

**Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA,**

**Réu(s): Stephanie Pâmela Dantas Sales,**

Estando o(s) executados(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) Executado(s) **Stephanie Pâmela Dantas Sales (CPF/CNPJ: XXX.047.902-72)**, para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30 de setembro de 2021. Eu, CHARDIN DE PINHO LIMA, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: [2fazenda@tjrr.jus.br](mailto:2fazenda@tjrr.jus.br).

**PRISCILA HERBERT**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(NO PRAZO DE 05 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0802070-47.2019.8.23.0010 – (Execução Fiscal)**

**Autor(s): ESTADO DE RORAIMA**

**Réu(s): DILUPEL DISTRIBUIDORA LTDA ME e GENIVALDO PINHEIRO DE ALENCAR**

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte(s) **GENIVALDO PINHEIRO DE ALENCAR** (CPF/CNPJ: XXX.378.203-59), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias úteis.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30 de setembro de 2021. Eu, Lourival Silva dos Santos, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

**PRISCILA HERBERT**  
**Diretor(a) de Secretaria**

**1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR**

Expediente de 30/09/2021

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que **JOSELIOMAR BISPO DE SOUSA**, brasileiro, natural de Araguatins/GO, nascido em 01.09.1966, filho de Martins Bispo de Souza e Rita Celestina de Souza, portador do CPF nº 642.756.042-53, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o nº **0087554-88.2004.8.23.0010**, teve declarada **EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DO ESTADO** em relação ao acusado nos seguintes termos: “Diante do Exposto, declaro extinta a pretensão executória do estado em relação à JOSELIOMAR BISPO DE SOUZA, com base no artigo 107, IV, c/c artigo 109, IV e artigo 110, todos do Código Penal Brasileiro, exclusivamente com relação ao crime imputado nesta ação penal.”. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**ALINE MOREIRA TRINDADE**

Diretora de Secretaria

## VARA DE CRIME CONTRA VULNERÁVEIS

Expediente de 30/09/2021

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO** **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº **0016793-46.2015.8.23.0010**

Réu: **RAILTON DOS SANTOS MACHADO e OUTROS**

O MM. Juiz Substituto Dr NILDO INÁCIO, respondendo pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra em desfavor do réu acima informado. E, estando as VÍTIMAS adiante indicadas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** das vítimas **BRUNA HELLEN VAZ PIRES**, brasileira, natural de Boa Vista, nascida aos 24/10/1996, portadora do RG nº 387742-6 SSP/RR, inscrita no CPF nº 013.416.812-70, filha de Lourdes Vaz e **RIQUELME VAZ PIRES**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 18/12/2001, portador do RG nº 387744-2 SSP/RR, filho de Lourdes Vaz Pires e Raimundo Benedito Pires, para tomarem conhecimento da **SENTENÇA e do ACORDÃO** proferidos nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: **SENTENÇA**: “(...) Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **condenar** o réu JOSÉ CRUZ DE LIMA, por infração ao art. 157, § 2º, I e II do CP e art. 309 da Lei n. 9.504/97, **reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva estatal com relação aos crimes do art. 330 e 348 do CP, na forma do art. 109, VI c/c art. 107, IV, ambos do CP, **absolver** o réu JOSÉ CRUZ DE LIMA dos crimes do art. 155, § 4º, I, II e IV do CP, art. 244 da Lei n. 8.069/30 e art. 288, parágrafo único, do CP, **absolver** os réus FLÁVIA CAROLINE CAETANO, JOSÉ MONTEIRO DE ASSIS NETO e RAILTON DOS SANTOS MACHADO dos demais crimes descritos na denúncia e no aditamento da denúncia, com fundamento no art. 386, VII do CPP. (...) Passo a dosimetria da pena do réu **JOSÉ CRUZ**, em conformidade com o princípio da individualização esculpido no art. 5º, XLVI, da CF e considerando as circunstâncias judiciais ditadas pelo art. 59 do Código Penal. (...) Por tais razões, fixo a pena base em 5 anos de reclusão para o crime de roubo e 7 meses de detenção para o crime de direção perigosa. Na segunda fase da dosimetria da pena, reconheço a atenuante de confissão espontânea e a agravante de reincidência, tendo em vista a condenação já transitada em julgada pelo crime de roubo (EP 246.3), razão pela qual promovo a compensação de ambos, mantendo a pena base fixada. Na terceira fase, presente as causas de aumento pelo concurso de pessoas e o emprego de arma de fogo, majoro a pena em 3/8, tendo em vista o emprego de duas armas de fogo, a qual torno definitiva em **6 anos, 10 meses e 15 dias de reclusão**. Torno a pena definitiva do crime de direção perigosa em **10 meses de detenção**, por ausência de outras circunstâncias modificadoras. Finalmente, em face do concurso material de crimes, fica o sentenciado condenado a pena de **6 anos, 10 meses e 15 dias de reclusão e 10 meses de detenção**. Fixo o valor a multa em 15 dias-multa, ficando o dia-multa estabelecido em 1/30 do salário-mínimo vigente. O regime de cumprimento da pena será o **fechado**, conforme o disposto no art. 33, § 2º, alínea “a”, do Código Penal, tendo em vista a reincidência específica do acusado e as circunstâncias judiciais desfavoráveis. (...) O sentenciado respondeu preso ao processo e durante a instrução processual empreendeu fuga do estabelecimento prisional (EP 248.2), razão pela qual **nego o direito de recorrer em liberdade**. Condeno ao pagamento das **custas processuais**. Eventual pedido de isenção deve ser apreciado em momento oportuno pelo Juízo da Vara de Execuções (REsp 81.304/STJ e REsp 263879/STJ). (...) Nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal, intime-se as vítimas para conhecimento da presente. Após o trânsito em julgado da sentença: 1. Lance-se o nome do sentenciado no rol de culpados; 2. Caso preso, expeça-se guia de execução definitiva, encaminhando-a à Vara competente para a execução do julgado. (...); 3. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para fins do disposto no art. 15, III, da Constituição Federal; 4. Oficie-se ao Instituto de Identificação, para as anotações cabíveis; (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2019. (Assinado digitalmente – Sistema CNJ) **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA** - Juíza de Direito. **ACÓRDÃO**: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 001693-46.2018.8.23.0010, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal e Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância parcial com o parecer do Ministério Público Graduado, e conhecer dos recursos e dar parcial provimento ao 1º recurso e denegar a ordem do 2º recurso, nos termos do voto o relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Jesus Nascimento (Presidente), o Des. Leonardo Cupello, o Des. Ricardo Oliveira e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte. Des. Leonardo Pache de Faria Cupello. Des. Relator." Para o conhecimento de todos mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2021. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos o digitei, e Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, de ordem da MM. Juíza Titular o assinou.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado na Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Caranã - Boa Vista/RR - CEP: 69.313-595 - Fone: (95) 3194-2611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br

**GLENER DOS SANTOS OLIVA**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 30/09/2021

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº **0828549-14.2018.8.23.0010**Réu: **MATEUS DE OLIVEIRA MAURÍCIO**

O MM. Juiz Substituto **Dr NILDO INÁCIO**, respondendo pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra em desfavor do réu acima informado. E, estando as VÍTIMAS adiante indicadas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** das **vítimas ANILDO FELIPE SIMPLÍCIO**, brasileiro, nascido aos 18/12/1987, portador do RG nº 263687 SSP/RR, inscrita no CPF nº 975.361.302-44, **JOSÉ LEVEL DA CUNHA**, brasileiro, nascido aos 14/12/1965, CPF nº 163.999.512-91, **LINDAURA BATISTA PEREIRA**, brasileira, nascida aos 06/01/1984, RG nº 227541 SSP/RR, CPF nº 881.251.732-34 e **MARIA DE FÁTIMA EDUARDO DA SILVA**, brasileira, nascida aos 05/05/1960, CPF nº 106.345.922-20, para tomarem conhecimento da **SENTENÇA** e do **ACORDÃO** proferidos nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: **SENTENÇA**: “(...) Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, comprovada a materialidade, a autoria e não havendo autos consta, comprovada a materialidade, a autoria e não havendo causas excludentes de tipicidade, ilicitude ou punibilidade, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva do “*Parquet*”, DENÚNCIA do EP 17, razão pela qual **condeno MATEUS DE OLIVEIRA MAURÍCIO, vulgo Pelé**, pela prática dos crimes previstos no art. 157, “caput”, com a incidência dos §§ 2º, II, e 2º-A, I, na forma do art. 71, “caput”, 4 vítimas, ambos do Código Penal, e art. 244-B, “caput”, do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do art. 71, “caput”, 4 corrompimentos, do Código Penal, **todos** na forma do art. 70, “caput”, 2ª parte, do Código Penal, razão pela qual, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, “caput”, do Código Penal. (...) Em conclusão, em sendo aplicável ao caso a regra do concurso formal impróprio em relação a todos os crimes, regra estatuída pelo art. 70, “caput”, 2ª parte, do Código Penal, **fica MATEUS DE OLIVEIRA MAURÍCIO, vulgo Pelé, condenado, DEFINITIVAMENTE, em 9 anos e 7 meses de reclusão e ao pagamento de 282 dias-multa**, pela prática dos crimes previstos no art. 157, “caput”, com a incidência dos §§ 2º, II, e 2º-A, I, na forma do art. 71, “caput”, 4 vítimas, ambos do Código Penal, e art. 244-B, “caput”, do Estatuto da Criança e Adolescente, na forma do art. 71, “caput”, 4 corrompimentos, do Código Penal, todos na forma do art. 70, “caput”, 2ª parte, do Código Penal. Tendo em vista o quantum da condenação em **9 anos e 7 meses de reclusão, FIXO o REGIME FECHADO para o cumprimento de pena**, com base no art. 33, § 2º, “a”, § 3º, c/c o art. 59, III, do Código Penal, afastada a incidência da Súmula Nº 440 do Superior Tribunal de Justiça e em observância às Súmulas 718 e 719 do Supremo Tribunal Federal. **NÃO PROCEO A DETRAÇÃO** para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade do condenado, conforme determinação prevista no art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, pois, apesar de comprovada a existência de prisão provisória por exatos 9 meses e 18 dias até a data de hoje, dia 07/08/2019, tal situação em nada alterará o regime prisional estabelecido para o cumprimento da pena privativa de liberdade restante, .... Sendo assim, **fica MATEUS DE OLIVEIRA MAURÍCIO, vulgo Pelé, condenado à pena de 9 anos e 7 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em REGIME FECHADO, e ao pagamento de 282 dias-multa**, pela prática dos crimes previstos no art. 157, “caput”, com a incidência dos §§ 2º, II, e 2º-A, I, na forma do art. 71, “caput”, 4 vítimas, ambos do Código Penal, e art. 244-B, “caput”, do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do art. 71, “caput”, 4 corrompimentos, do Código Penal, todos na forma do art. 70, “caput”, 2ª parte, do Código Penal. **INCABÍVEL substituir a pena privativa de liberdade do condenado por restritiva de direitos ou conceder a suspensão condicional da pena**, tendo em vista, principalmente, o quantum de pena aplicada (9 anos e 7 meses de reclusão), nos termos do art. 44 e segs. e art. 77 e segs., todos do Código Penal. **ISENTO o condenado do pagamento das custas processuais**, .... **NEGO** ao condenado **MATEUS DE OLIVEIRA MAURÍCIO, vulgo Pelé**, o benefício de **recorrer em liberdade**, .... **EXPEÇA**, imediatamente, **GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA** em nome do condenado **MATEUS DE OLIVEIRA MAURÍCIO, vulgo Pelé**, enviando cópia ao estabelecimento prisional, para providências e registros pertinentes. (...) Oportunamente, **após o trânsito em julgado**, tomem-se as seguintes providências: 1. Lance-se o nome do sentenciado no rol de culpados; 2. Caso preso, expeça-se guia de execução definitiva, encaminhando-a à Vara competente para a execução do julgado. (...); 3. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para fins do disposto no art. 15, III, da Constituição Federal; 4. Oficie-se ao Instituto de Identificação, para as anotações cabíveis; (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2019. (Assinado digitalmente – Sistema CNJ) **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**

- Juíza de Direito. **ACÓRDÃO:** (...) “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância parcial com o *parquet* graduado, **em conhecer do recurso e dar provê-lo parcialmente**, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Participaram do julgamento os Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente/Julgador), Leonardo Cupello (Julgador) e Jésus Nascimento (Relator), bem como o(a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala de Sessões em Boa vista/RR, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um.” (Assinado eletronicamente – Projudi) Jésus Nascimento – Desembargador Relator. Para o conhecimento de todos mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2021. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos o digitei, e Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, de ordem da MM. Juíza Titular o assinou.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado na Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Caranã - Boa Vista/RR - CEP: 69.313-595 - Fone: (95) 3194-2611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br

**GLENER DOS SANTOS OLIVA**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 30/09/2021

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº **0817201-96.2018.8.23.0010**

Réus: **TEKSU CASTRO MACHADO**

O MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr. NILDO INÁCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL**, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da ação supra, movida pela Justiça Pública em face do sentenciado acima indicado. E, estando a **VÍTIMA** adiante indicada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da vítima **MANOEL ALVES CARLOS**, brasileiro, nascido aos 10/11/1958, RG nº 326037 SSP/PI, CPF nº 035.398.138-96, filho de Maria Alves de Lima e Ananias, do Nascimento, por meio deste, para tomar conhecimento da **SENTENÇA ABSOLUTÓRIA** proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: **SENTENÇA** “(...) Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, não comprovada a materialidade e a autoria, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva do *Parquet* na DENÚNCIA do EP 23, razão pela qual **absolvo** o acusado **TEKSU CASTRO MACHADO**, nos termos do art. 386, V, do Código de Processo Penal. **Dê-se ciência** ao órgão do Ministério Público e à Defesa Técnica. **INTIME-SE** o absolvido **TEKSU CASTRO MACHADO**. (...) Oportunamente, após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências: a) **OFICIE-SE** ao Instituto de Identificação Odílio Cruz (IIOC-RR); e b) **EXPEÇA-SE** a Comunicação de Decisão Judicial (CDJ) e o Boletim de Decisão Judicial (BDJ), para os registros de praxe. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Anotações e expedientes pertinentes. Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas.” Boa Vista, Roraima, data inclusa pelo Sistema Projudi. **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO** Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2021. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos, técnica judiciária digitei o presente, e o Dr. Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria de ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Vara o assinou.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3194-2611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

**GLENER DOS SANTOS OLIVA**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 30/09/2021

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº **0814404-16.2019.8.23.0010**

Réu: **TAINÁ ALVES NEVES**

O MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara de Crimes contra Vulneráveis **Dr. NILDO INÁCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL**, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal em epígrafe que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de **TAINÁ ALVES NEVES**, brasileiro, solteira, natural da Manaus - AM, nascida aos 22/06/1995, inscrita no CPF nº 023.007.712-92, filha de Luzi Alves Neves, e, como não foi possível intimá-la pessoalmente, **INTIMA-A** por meio deste, para que, no prazo de 5 dias, indique novo(a) advogada(o) de sua confiança ou se deseja ser assistida pela Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE-RR), observando que, ultrapassado o prazo sem a devida indicação os autos serão remetidos à DPE-RR. **NILDO INÁCIO** - Juiz Substituto. Para o conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2021. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos o digitei, e Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz de Direito o assinou.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado na Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Caranã - Boa Vista/RR - CEP: 69.313-595 - Fone: (95) 3194-2611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br

**GLENER DOS SANTOS OLIVA**  
Diretor de Secretaria

**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**

Expediente de 30/09/2021

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**

O Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito responsável pela Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

**DETERMINA:**

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LARISSA MONIQUE SANTOS SILVA**, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) comparecer, acompanhado de seu advogado e testemunhas, à **AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** designada nos autos da Revisional de Alimentos nº **0808974-15.2021.8.23.0010**, para o dia **30/11/2021, às 09h00min**, na sala de audiência desta Vara da Justiça Itinerante, situada na Avenida Capitão Ene Garcez, nº 1696, bairro São Francisco, telefone (95) 3198-4184 / 98404-3086, **SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA**. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado.

**JUÍZO:** localizado na Av. Capitão Ene Garcez, nº 1696, bairro São Francisco, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 30 de setembro de 2021. Eu, K.K.O.C. (analista judiciário), o digitei.

**ERICK LINHARES**

Juiz de Direito

**SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR**

Expediente de 30/09/2021

**PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO  
(Prazo de 20 dias).**Medida Protetiva de n.º **0816145-23.2021.8.23.0010**Vítima: **MILENA VICTORIA PULGAR OJEDA**Ofensor: **YORDI ALEXANDER MARTINEZ ARIAS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) CLEBER GONÇALVES FILHO, titular da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Assim, estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **NOTIFICAR/INTIMAR** o(a) ofensor **YORDI ALEXANDER MARTINEZ ARIAS**, venezuelando, demais dados ignorados, do inteiro teor da DECISÃO que concedeu medidas protetivas de urgência em favor da vítima, que deverão ser pelo ofensor cumpridas:

“Assim, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO de medida protetiva, e PLICO AO OFENSOR YORDI ALEXANDER MARTINEZ ARIAS, CPF: 718.455.262-87, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as medidas pedidas, e demais providências que, ante o contexto fático de logo demonstrado se mostram necessárias para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela lei em aplicação no juízo, sendo as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. Afastamento do requerido do local de convivência com a ofendida e seus filhos com retirada apenas pertences pessoais seus, caso haja algum; Proibição de aproximação da ofendida e seus familiares, inclusive os filhos, observado o limite mínimo de distância entre as protegidas e o agressor de 200 (duzentos) metros; Proibição de frequentar a residência e outros locais de usual frequentaçāo da ofendida, se seus familiares; Proibição de manter contato com a requerente (ou com terceiras pessoas de seus círculos sociais: familiares, amigos, etc., com o intuito de promover qualquer represália), bem como de enviar, de divulgar qualquer conteúdo intimidador-ameaçador, abusivo-ofensivo à sua integridade (à honra e à intimidade) e psicológica, por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo.

Fica o ofensor CIENTE das medidas, bem como advertido de que poderá apresentar contestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 306, CPC), sob pena de incorrer em revelia, devendo procurar advogado ou assistência da DPE para tanto. O agressor deverá ser advertido que o descumprimento de qualquer das medidas determinadas na presente decisão poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, nos termos do artigo 20 da Lei nº 11.340/06, constituindo também crime autônomo, na forma do art. 24-A da lei 11.340/2006. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 30/9/2021. Eu, Eu, Apolo de Araújo Macêdo, Diretor de Secretaria, que o digitei e assino de ordem.

Sede do Juízo: Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa, Av. Guiana, s/nº - Centro, CEP 69345-000, Fone: (95) 3198-4167, Fone: (95) 3198-4176, E-mail: [pac@tjrr.jus.br](mailto:pac@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 30SET2021

**PROCURADORIA GERAL****PORTARIA Nº 1.021 - PGJ, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, 03 (três) dias de recesso de fim de ano, a serem usufruídos no período de 13 a 15OUT2021, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0011357/2021-02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

**Cleonice Andrigo Vieira**

Procuradora-Geral de Justiça - em exercício



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE MARIA ANDRIGO VIEIRA DA SILVA**, **Procurador(a) de Justiça**, em 30/09/2021, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0411258** e o código CRC **5047AEB2**.

**PORTARIA Nº 1.022 - PGJ, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 4ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 13 a 15OUT2021, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0011357/2021-02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

**Cleonice Andrigo Vieira**

Procuradora-Geral de Justiça - em exercício



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE MARIA ANDRIGO VIEIRA DA SILVA**, **Procurador(a) de Justiça**, em 30/09/2021, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0411270** e o código CRC **769724B8**.

## PORTARIA Nº 1.023 - PGJ, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, no período de 13 a 15OUT2021, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0011357/2021-02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

**Cleonice Andrigó Vieira**

Procuradora-Geral de Justiça - em exercício



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE MARIA ANDRIGO VIEIRA DA SILVA**, **Procurador(a) de Justiça**, em 30/09/2021, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0411271** e o código CRC **65D43FC6**.

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

#### EDITAL N° 011 - MPRR, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

#### **IV PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCAJAI**

O DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto no item 8.1 do Edital nº 001 - MPRR, de 11 de fevereiro de 2020, republicado por incorreção no endereço eletrônico www.mprr.mp.br na mesma data e no Diário de Justiça Eletrônico nº 6634 (28FEV2020), CONVOCA PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS as candidatas a seguir identificadas, aprovadas no IV Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio do Ministério Público do Estado de Roraima, destinado a atender a Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajai.

#### **1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS:**

##### **1.1. TURNO VESPERTINO**

CANDIDATAS	CPF	Ano Letivo
DÉBORA YOHANNA LOPES MONTEIRO	066.909.292-48	2º Ano - técnico integrado
ANA KELLY RODRIGUES PEREIRA	703.741.162-02	3º Ano - técnico integrado
CAMILA DA SILVA SUDARIO	054.515.372-75	1º Ano

**2.** As candidatas acima especificadas deverão apresentar, no período de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico, os documentos elencados no item 8.1 do Edital regulador do Processo Seletivo, quais sejam:

a) Para todos os candidatos convocados:

- 1) Certidão ou declaração atualizada e histórico escolar, expedidos pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso;
- 2) Cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;
- 3) Cópia do CPF, caso o candidato possua;
- 4) 01 (uma) fotografia 3x4, colorida e recente;
- 5) Cópia do comprovante de Residência;
- 6) Cópia de Certificados de Cursos de Capacitação ou Cursos Extracurriculares realizados, com apresentação do original para autenticação, caso o candidato possua;
- 7) Declaração de tipo sanguíneo;
- 8) Declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 16, do ATO NORMATIVO nº 004, de 29 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano, e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);
- 9) Declaração de não acúmulo de Estágios;
- 10) Declaração de que não faz parte do quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Roraima;
- 11) Declaração de que desenvolverá o Estágio em horário oposto ao de estudo e de trabalho, neste último caso, se desenvolver atividade laborativa.

b) Para os candidatos convocados com 18 anos completos e que estejam cursando ainda o Ensino Médio ou Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, além dos documentos descritos na alínea "a", do item 8.1, deverão, ainda, apresentar:

- 1) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
- 2) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
- 3) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos 02 (dois) anos;
- 4) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos 02 (dois) anos;
- 5) Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição, ou certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE;
- 6) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

2.1. Os documentos originais deverão ser apresentados para autenticação das respectivas photocópias.

**3.** As candidatas convocadas devem encaminhar juntamente com os documentos descritos no item 2 deste Edital, na forma do Ato Normativo PGJ nº 009, de 27 de agosto de 2021, a fim de possibilitar a realização do estágio na modalidade presencial, cópia da carteira de vacinação que ateste a imunização da primeira, segunda e/ou dose única contra a COVID-19.

**4.** As convocadas deverão entregar os documentos diretamente na Sede da Promotoria de Justiça da Comarca, cujo endereço é Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2966, Centro, CEP: 69340-000 - Mucajá/RR. Telefone.: (95) 3542.1635, no horário das 08h às 12h ou de 14h às 18h.

**5.** A documentação individual de cada candidata será autuada e avaliada pelo Conselho Superior do Ministério Público, Órgão responsável pela fixação do número de vagas a serem preenchidas.

**6.** As designações das candidatas convocadas poderão ocorrer dentro do prazo de validade do certame, observada a ordem de classificação e os requisitos descritos no item 4.1 do Edital nº 001 - MPRR, de 11 de fevereiro de 2020.

7. A candidata convocada que não cumprir os dispositivos deste Edital, bem como apresentar irregularidade na documentação ou qualquer outra restrição não justificada perderá o direito à vaga, hipótese em que poderá ser convocado o candidato subsequente a ele na classificação, se houver.

Publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

**MÁRCIO ROSA DA SILVA**

Presidente da Comissão Organizadora

Diretor do CEAf-ESMP/RR



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO ROSA DA SILVA, Diretor do CEAf**, em 28/09/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0410071** e o código CRC **52F076D3**.

## DIRETORIA GERAL

### PORTARIA Nº 939 - DG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **LAEDIO SALES DE SOUZA**, 09 (nove) dias de férias a serem usufruídos no período de 01 a 09OUT2021, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0011681/2021-12, de 28SET2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIOS MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 30/09/2021, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0411062** e o código CRC **0AE48EB2**.

### PORTARIA Nº 940 - DG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **REGINA DE FATIMA NOGUEIRA DANTAS**, 02 (dois) dias de férias a serem usufruídos no período de 30SET2021 a 01OUT2021, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0011507/2021-70, de 23SET2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 30/09/2021, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0411579** e o código CRC **8589AD19**.

## PORTARIA Nº 941 – DG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

### R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento ao município de São Luiz/RR, no dia 30SET2021, com pernoite, para realizar serviço de manutenção ( solucionar problemas da central telefônica e substituição das lâmpadas queimadas) no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0011760/2021-23.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 30/09/2021, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0411625** e o código CRC **487E887C**.

## PORTARIA Nº 942 – DG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

### R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência, e do servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência "ad hoc", em face do deslocamento à sede do município de Cantá/RR, no dia 1ºOUT2021, sem ônus, sem pernoite, para executarem Ordem Ministerial de Diligência no sentido de: Localizar, Constatar e Notificar pessoas, físicas e jurídicas, naquela localidade, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0011765/2021-56.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 30/09/2021, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0411315** e o código CRC **9AC16944**.

## PORTARIA Nº 943 – DG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do servidor **DONGIVAL VEIGA AGUIAR**, Oficial de Diligência, e do servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência "ad hoc", em face do deslocamento à zona rural do município de Bonfim/RR (Vila Santa Luzia), no dia 06OUT2021, sem pernoite, para executarem Ordem Ministerial de Diligência no sentido de: Localizar, Constatar e Notificar pessoas, físicas e jurídicas, naquela localidade, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0011787/2021-16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 30/09/2021, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0411725** e o código CRC **47009958**.

## PORTARIA Nº 944 – DG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do servidor **JOEL BATALHA MADURO**, Oficial de Diligência, e do servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência "ad hoc", em face do deslocamento à zona rural do município de Alto Alegre/RR (Vila São Silvestre), no dia 07OUT2021, sem pernoite, para executarem Ordem Ministerial de Diligência no sentido de: Localizar, Constatar e Notificar pessoas, físicas e jurídicas, naquela localidade, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0011789/2021-13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 30/09/2021, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0411372** e o código CRC **341AD683**.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA N° 119 - DRH, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, expedido pela Junta Médica do Estado de Roraima,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor **ZILMAR MAGALHAES MOTA**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde no período de 28AGO21 a 11SET21, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0010462/2021-16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 29/09/2021, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0411078** e o código CRC **6A8F284F**.

**PORTARIA N° 120 - DRH, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor **JOSIMO BASILO HART**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde no período de 08 a 10SET21, conforme Processo SEI nº 19.26.1002000.0000178/2021-49.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 29/09/2021, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0411313** e o código CRC **FB8B1C0D**.

**PORTARIA N° 121 - DRH, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

**R E S O L V E:**

Prorrogar, no dia 27SET21 – 01 (um) dia, a licença para tratamento de saúde do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, concedida por meio da Portaria nº 117 – DRH, de 21SET21, publicada no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 7005, de 27SET21, conforme Processo nº 19.26.1000000.0011199/2021-82.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 29/09/2021, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0411320** e o código CRC **5F7A27F2**.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE****PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP N° 006/20**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, pelo Promotor de Justiça que a esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 24 da Resolução CPJ/MP/RR nº 04 de 17 de maio de 2016 DETERMINA A CONVERSÃO DO PP N° 006/20 NO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 006/20/PROSAUDE/MP/RR, com o objetivo de verificar possível dificuldade na realização de exames de Cintilografia e Ressonância Magnética.

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2021

**IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA**  
Promotor de Justiça  
PROSAUDE

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP N° 015/20**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, pelo Promotor de Justiça que a esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 24 da Resolução CPJ/MP/RR nº 04 de 17 de maio de 2016, DETERMINA A CONVERSÃO DO PP N° 015/20 no INQUÉRITO CIVIL N° 015/20/PROSAUDE/MP/RR, com o objetivo de verificar a possível falta de ácido ursodesoxicólico na rede pública de saúde.

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2021

**IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA**  
Promotor de Justiça  
PROSAUDE

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP N° 014/20**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, pelo Promotor de Justiça que a esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 24 da Resolução CPJ/MP/RR nº 04 de 17 de maio de 2016, DETERMINA A CONVERSÃO DO PP N° 014/20 no INQUÉRITO CIVIL Nº 014/20/PROSAUDE/MP/RR, com o objetivo de verificar possível falta de sedativos para pacientes internados no Hospital Geral de Roraima - HGR

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2021

**IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA**

Promotor de Justiça  
PROSAUDE

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONFIM****EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC) Nº 004/2020 - SIMP 000478-090/2021**

A Dra. Renata Borici Nardi, Promotora de Justiça Substituta respondendo pela Promotoria de Justiça de Bonfim-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos I, III e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo art. 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; pelo artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e pelo artigo 31 da Resolução CPJ nº 004/2016; **DETERMINA a Instauração do Inquérito Civil (IC) nº 004/2020 - SIMP Nº 000478-090/2021, que tem como objeto “Apurar a falta de transporte escolar que atenda a Escola Estadual Indígena Índio Prubrwmã II, no município de Normandia”.**

Bonfim-RR, 29 de janeiro de 2020.

**RENATA BORICI NARDI**  
Promotora de Justiça Substituta

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 30/09/2021

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) MACIEL DE SOUZA RODRIGUES e JANETHE PEREIRA RODRIGUES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/02/1992, de profissão Enfermeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Margaridas, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO MARCIANO ALVES RODRIGUES e OLINDA ALVES DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/10/1997, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Margaridas, Boa Vista-RR, filha de EDILSON PINHO RODRIGUES e BETINA CECILIA PEREIRA.

**2) ANTONIO CLETO NOBRE BATIST e KÁTIA DA CRUZ DA SILVA**

ELE: nascido em Quixeramobim-CE, em 07/04/1973, de profissão Contador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Vicente Correia Lira, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO LEUDO BATISTA e MARIA LINDA NOBRE BATISTA. ELA: nascida em Grajaú-MA, em 01/11/1976, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Vicente Correia Lira, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ FERREIRA DA SILVA e HILDA ALMEIDA DA CRUZ.

**3) GABRIEL BARBOSA AFONSO e FLÁVIA ALVES FARIA**

ELE: nascido em Arujá-SP, em 16/12/1988, de profissão Dentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Parimé Brasil, Boa Vista-RR, filho de WALDIR AFONSO e CLAUDETTE BARBOSA AFONSO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/12/1988, de profissão Dentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Parimé Brasil, Boa Vista-RR, filha de DARCIO DE FARIA e VALDORA ALVES FARIA.

**4) LUIZ BRANDÃO DA SILVA e FRANCINEIA OLIVEIRA NASCIMENTO**

ELE: nascido em São Mateus do Maranhão-ES, em 04/02/1963, de profissão Agricultor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Estrela Celeste, Boa Vista-RR, filho de ANGELO JOAQUIM DA SILVA e GONÇALA BRANDÃO DA SILVA. ELA: nascida em Santarém-PA, em 28/09/1976, de profissão Agricultora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Estrela Celeste, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO FRANCISCO CONCEIÇÃO NASCIMENTO e RAIMUNDA OLIVEIRA NASCIMENTO.

**5) RAFAEL DE SOUZA MENEZES e JULIANA CARDOSO MARTINS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/08/1984, de profissão Contador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Lídia Bento, Boa Vista-RR, filho de CRÉSIO APARECIDO PINHEIRO DE MENEZES e MARIA SOCORRO DE SOUZA MENEZES. ELA: nascida em Manaus-AM, em 28/05/1991, de profissão Psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Anísio de Carvalho, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO e MARIA GUILHERMINA DA CRUZ CARDOSO.

**6) JÚLIO CÉSAR RODRIGUES COELHO JÚNIOR e NAKÁTSSA ROBERTA MESSIAS BARROS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/08/1986, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Raimunda Feitosa de Oliveira, Boa Vista-RR, filho de JÚLIO CÉSAR RODRIGUES COELHO e EDNA DE MELO COELHO. ELA: nascida em São Luís-MA, em 15/02/1991, de profissão Assistente de Aluno, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Raimunda Feitosa de Oliveira, Boa Vista-RR, filha de ROBERTO RIVELINO JANSEN BARROS e MARIA GIOVANI MESSIAS.

**7) SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO e ZENIA SILVA PORFIRIO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/02/1968, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Minas Gerais, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ CORRÊA LIRA e IVA CORRÊA LIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/03/1992, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Minas Gerais, Boa Vista-RR, filha de LEONSO DA SILVA PORFIRIO e SIRLEI SILVA CADETE.

**8) EVANILSON PEREIRA DA SILVA e BRENDA NASCIMENTO DOS SANTOS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/05/1993, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Uruguai, Boa Vista-RR, filho de NILSON PEREIRA DA SILVA e MARIA DE LOURDES SOUSA DE JESUS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/04/1999, de profissão Professora de Educação Física, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ademário Santos, Boa Vista-RR, filha de NIVALDO ALVES DOS SANTOS e LÚCIA MIRTES DO NASCIMENTO.

**9) SAMUEL CARLOS DA LUZ MOURA e ALINE LINO GUEDES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/11/1999, de profissão Auxiliar Cartorário, estado civil solteira, domiciliado e residente na Rua 2 de Julho, Boa Vista-RR, filho de LISBOA CARLOS MOURA e ANA AMELIA DA LUZ MOURA. ELA: nascida em Santarém-PA, em 24/11/1998, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua 2 de Julho, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MAZAY GABRIEL GUEDES e EDINETE LINO GUEDES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2021. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.



**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS  
DE RORAINÓPOLIS****OFÍCIO ÚNICO DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 28/09/2021

Termo: 01633

Livro D - 0006

Folha: 133

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES FILHO, de nacionalidade brasileiro, pedreiro, divorciado, portador do RG nº 580191-5, SESP/RR e inscrito no CPF sob nº 604.308.502-04, nascido aos quatorze (14) dias do mês de junho (06) do ano de mil e novecentos e setenta (1970), natural de Turiaçu/MA, domiciliado e residente na Rua Jose de Arimateia Lopes, 414, Gentil Carneiro Brito, Rorainópolis-RR, filho de Francisco das Chagas Gomes e Francisca Severa dos Santos Gomes.

ALDENIRIS FIESCA DE SOUZA, de nacionalidade brasileira, do lar, solteira, portadora do RG nº 2180775-2 SESP/AM e inscrita no CPF sob nº 000.886.712-75, nascida aos dois (02) dias do mês de outubro (10) do ano de mil e novecentos e oitenta e sete (1987), natural de Carauari/AM, domiciliada e residente na Rua 01, Nova Vitoria, Rorainópolis-RR, filha de Aldenir Fiesca de Lima e Iris Costa de Souza.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

Rorainópolis, 29 de setembro de 2021.

---

Inês Maria Viana Maraschin  
Tabeliã/Registradora

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e publiquei na imprensa o edital de proclamas dos contraentes.

O referido é verdade e dou fé.  
Rorainópolis, 29 de setembro de 2021.

---

Inês Maria Viana Maraschin  
Tabeliã/Registradora

## TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Expediente de 30/09/2021

### PROTESTO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

**1) Título por apresentação.**

Protocolo: **9583** - Título: DMI/308653 – Valor: R\$ 1.058,00

Sacado: H O DA CAOSTA

Cedente: **U G IND DE COL DA AMAZONIA LTD**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. São Luiz/RR, 30 de Setembro de 2021. Eu TIAGO NATARI VIEIRA, Tabelião o fiz digitar e assino.

